



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

|  |   |                                      |
|--|---|--------------------------------------|
| <b>Parecer CONFOCO-BA Nº 002/2018</b>  |   |                                      |
| <b>Interessado: Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB/ Processo nº. 0200180187285</b>  |   |                                      |
| <b>Assunto: minuta do Plano Estadual de Capacitação e Formação Sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (PECAF – MROSC)</b> |   |                                      |
| <b>Relatora:</b>   |   |                                      |
| <b>Aprovado Pleno Conselho Pleno em: 14/06/2018</b>  | <b>Comissão Técnica de Capacitação e Formação</b> | <b>Processo Confoco/BA: 002/2018</b> |

## **I RELATÓRIO**

### **Do Objeto do Parecer**

A Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) / Superintendência de Gestão e Inovação (SGI), por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SAEB/SERIN/SEFAZ/SEPLAN/SJDHDS/SDR/PGE nº. 02/2017, publicada no Diário Oficial de 6 de setembro de 2017, “com o objetivo de elaborar coordenar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Capacitação e Formação no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) [...] nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014”,

- consoante ao Decreto Estadual nº. 17.091/2016, que “dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014”;
- em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº. 17.091/2016, Capítulo IV – Do Programa de Capacitação, a saber,

“Art. 4º - Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão desenvolvidos por órgãos e entidades públicas estaduais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil, priorizando a formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes

de organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.

**Parágrafo único** - Os programas de capacitação de que trata o *caput* deste artigo deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

**Art. 5º** - O titular máximo do órgão ou entidade da Administração Pública da área responsável, ao decidir sobre a celebração de parcerias, considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade pública para instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, e na legislação específica.

**Parágrafo único** - A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo, nos limites da programação orçamentária e financeira de seus órgãos ou entidades”;

encaminhou ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração da Bahia (Confoco/BA) a minuta do Plano Estadual de Capacitação e Formação Sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (PECAF – MROSC), para análise e parecer opinativo.

|  |
|--|
| <b>Do processo de construção do Plano Estadual de Capacitação e Formação Sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (PECAF – MROSC)</b> |
|--|

No contexto do processo de regulamentação e implementação da Lei 13.019/2014, no âmbito da administração pública estadual, foi instituído o Grupo de Trabalho de Transição, por meio da Portaria Conjunta Nº. 01 /2017-SERIN/CASA CIVIL/SAEB/SEFAZ/SEPLAN/SJDHDS/SDR/PGE com a finalidade de analisar e sugerir as medidas necessárias à fase de transição para implantação do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Na ocasião da conclusão dos trabalhos desse GT, foi

sugerido a formalização de um grupo de trabalho “com o objetivo de elaborar coordenar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Capacitação e Formação no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) [...] nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014”, constituído por órgãos do poder público, e que adotasse em sua metodologia o diálogo com a sociedade civil e com seguimentos afins. O grupo sugerido foi instituído pela Portaria Conjunta nº.02/2017 SAEB/ SERIN/SEFAZ/SEPLAN/SJDHDS/ SDR/PGE, sob a coordenação da SAEB.

Registra-se que o legado das discussões e das produções do processo de construção do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 – que se deu em um Grupo de Trabalho paritário, sociedade civil e poder público, formalizado por meio do Decreto nº. 16.418, de 16 de novembro de 2015, que atuou até junho de 2016 –, rendeu o “Escopo do Plano Estadual de Capacitação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)”. Esse escopo constituiu-se em base para os trabalhos de elaboração do Plano Estadual de Capacitação e Formação, incluindo, além de uma proposta de desenho geral do que se propunha como Plano e sua concepção, trouxe um vasto rol de conhecimentos teórico-práticos organizados didaticamente e um rol de recomendações norteadoras à adequação do plano aos princípios do MROSC, estas serão adotadas na análise da minuta objeto deste parecer, nas suas considerações gerais.

O ciclo de trabalho de discussão e elaboração da minuta do Plano ocorreu em uma série de reuniões e oficinas do Grupo de Trabalho, envolvendo, em determinadas ocasiões, convidados. O GT contou com a assessoria da Diretoria de Valorização e Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão e Inovação (DDE/SGR/SAEB) para os assuntos técnicos pedagógico e com a Diretoria de Inovação e Gestão de Projetos de TIC (DDI/SGI/SAEB) para o desenvolvimento de um sistema de cadastramento e gestão dos eventos de capacitação/formação. Participaram desse processo um grupo de instrutória, composto por servidores estaduais, e, em reunião específica, o Conselho Estadual de Fomento e Colaboração (Confoco-BA) para apreciação prévia e contribuições – inclusive para formatação do sistema de cadastramento e gerenciamento do Plano. Concluída a elaboração da minuta do Plano, a SAEB a encaminhou ao Confoco-BA, para apreciação e parecer opinativo.

## **Do procedimento de discussão e de elaboração do Parecer**

A minuta do Plano Estadual de Capacitação e Formação Sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (PECAF – MROSC) foi recepcionada pelo Conselho Estadual de Fomento e Colaboração (Confoco-BA), em 18 de abril de 2018, durante a sua 4ª Reunião Ordinária do Confoco-BA, e remetida, imediatamente, à Comissão Técnica de Formação e Capacitação, para análise e apresentação de parecer opinativo ao Pleno. Ainda, foi decidido por socializar, via e-mail, a minuta da proposta aos conselheiros, para que os mesmos pudessem fazer a apreciação e emitir contribuições ao trabalho da Comissão. O prazo de devolutiva das contribuições foi estabelecido para 06/05/2018, sistematizadas da seguinte forma:

1. citar o item/título e a página;
2. identificar se é proposta: supressiva, aditiva ou substitutiva;
3. registrar em seguida a proposta;
4. fazer uma breve justificativa sobre a proposta.

Acolhidas as contribuições e incorporadas à análise da Comissão, foi feita a sistematização, seguindo o roteiro proposto. Iniciou-se um ciclo de reuniões da Câmara, adotando como estratégia de trabalho a leitura prévia dos documentos e anotações, a discussão e o registro das decisões sobre a análise.

Após a primeira reunião, os conselheiros representantes da sociedade civil no Confoco-BA levantaram a necessidade de dialogar com seu pares para colher mais contribuições à construção do Plano em pauta. Nesse sentido, se comprometeram a articular o diálogo, por meio da Plataforma MROSC-BA, e trazer contribuições à análise da minuta.

Em síntese, para produção deste Parecer, foi intensificado o diálogo por e-mail e foram realizadas duas reuniões presenciais da Comissão Técnica de Formação, conforme quadro a seguir.

| Data       | Local                         |
|------------|-------------------------------|
| 08.05.2018 | Sala de Reunião da Casa Civil |
| 06.06.2018 | Sala de Reunião da Casa Civil |

## **Considerações sobre a minuta do Plano Estadual de Capacitação e Formação Sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (PECAF – MROSC)**

Do processo de estudo, discussão, construção de consensos e registro das deliberações constituintes deste opinativo, a Comissão chegou às considerações ora apresentadas, organizando-as em duas categorias, tomando como referência a forma de sistematização já realizada por este Conselho na elaboração do Parecer Confoco-BA Nº 001/2018, a saber:

1. **considerações gerais** – trata de opinativos sobre a matéria, perpassando a compreensão da minuta objeto desse parecer, em sua totalidade, podendo ser reiterados, em alguns aspectos, nas considerações específicas.
2. **considerações específicas** – nesse contexto, trata de opinativos sobre os itens específicos da minuta.

### **1. Considerações Gerais**

As considerações gerais estão organizadas sob os aspectos: da caracterização da proposta do Plano; das considerações/reiteraões sobre as recomendações emitidas pelo 1º Grupo de Trabalho, paritário, GT MROSC-BA; e das considerações complementares.

O Plano Estadual de Capacitação e Formação Sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (PECAF – MROSC) proposto em minuta assenta-se sobre princípios alinhados ao novo paradigma de parcerias, como: integração das OSC e Administração Pública, acessibilidade comunicativa, acessibilidade da pessoa com deficiência, contextualização dos conteúdos e a valorização das experiências dos participantes. Estabelece objetivos coerentes, apresenta categorias atinentes a um Plano robusto, como deve ser uma ação estruturante de uma política estadual de parceria, e articula “[...] três linhas de execução que se complementam e corroboram com sua concepção dialógica, integrando os diversos segmentos [...]”, a saber: I. Formativa de articulação institucional – eventos formativos que, também, tem o objetivo de disseminar o MROSC e tecer uma rede formativa de colaboradores na implementação da Lei Nº. 13.019/2014; II Formativa de formadores/multiplicadores – para a equipe que atuará como formadores/multiplicadores; e III Capacitação/formação geral – eventos formativos dirigidos aos agentes públicos e sociedade civil que atuam no campo do MROSC. Os tempos formativos estão organizados em eventos, dando a propriedade de flexibilização e complementariedade à proposta.

O Plano, em minuta, propõe-se:

- a. construir uma rede formativa colaborativa com instituições que possuem interesse mútuo sobre a implementação do MROSC como universidades, unidades de formação corporativas, OSC, Órgãos da Administração Pública Estadual, Órgãos de Controle (interno e externo). Esta é uma iniciativa ousada, que confere ao Plano uma característica de movimento e dialogicidade, evocando as instituições, a partir de suas competências, a envolverem-se nesse processo.
- b. tratar um rol de conhecimentos bastante abrangente e necessário à implementação da Lei 13.019/2014, perpassando por aspectos gerais, relativos à contextualização histórica, conceitos, concepções, que constituem-se em um campo imperativo à compreensão do novo paradigma;
- c. desenvolver uma abordagem metodológica de concepção pedagógica progressista – valorizando a experiência;
- d. gerenciar cadastro e os eventos formativos por meio de um sistema próprio;
- e. realizar avaliação articulada com o ciclo do PPA, prevendo repactuação de metas;
- f. apresentar orçamento por categoria de evento formativo;
- g. instituir em implementar uma matriz de responsabilidades – em construção;
- h. inovar com os “Laboratórios de Temas Especiais”.

Registrado um panorama sobre a proposta do Plano, em sequência serão tecidas considerações, no sentido de contribuir com o aperfeiçoamento do mesmo e sua efetividade. Para iniciar esta tessitura, partiremos das recomendações emitidas pelo GT MROSC, paritário, que construiu a minuta do decreto estadual, fazendo uma análise sobre cada uma delas, no que tange sua incorporação à minuta do Plano. Para tanto, construiu-se um quadro, transcrevendo as recomendações e, paralelamente, fazendo considerações/reiteraões.

| <b>Recomendações</b>  | <b>Considerações/ Reiteraões</b>   |
|---|--|
| 1. Adequar as normativas do Estado para incluir os agentes privados nas formações dando o suporte logístico necessário.   | O Plano não deixa claro se haverá suporte logístico aos cursistas da sociedade civil.  |
| 2. Tecer estratégias de formação integrada para os diversos segmentos envolvidos, que é consoante ao texto da Lei 13.019/2014, considerando, inicialmente, a proposta do eixo geral da estrutura da formação. | Adotada como princípio, contemplada em toda a proposta, necessitando explicitar aspecto pendente citado na consideração, referente à recomendação 1. |
| 3. Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da   | Adotada como princípio, necessitando explicitar em termos operacionais.  |

|   |   |
|---|---|
| modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.  |   |
| 4. Estruturar formação na perspectiva de construir uma rede de multiplicadores, tanto da administração pública, quanto das OSC.   | Adotada como princípio e explicitada na linha de execução “II Formativa de formadores/multiplicadores”.   |
| 5. Construir um cadastro geral dos cursistas/órgãos/entidades, para subsidiar a construção de uma rede de multiplicadores e de apoio às formações.  | Adotada e subentendida no item “9. Sistema Operacional de Capacitação”, com recursos e possibilidades ampliados.  |
| 6. Observar as estratégias de articulação da formação na plataforma eletrônica com os demais módulos da formação, se possível, constituí-la em um módulo. Ainda, observar que, conforme o Decreto 8.726/2016, Art. 7º, §2º, “As ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônica serão coordenadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”, para parcerias entre o Governo Federal e OSC. | Não contemplado na proposta do Plano. Mesmo que ainda não haja uma plataforma estadual, considerando que ela deverá existir, sugere-se a inclusão do tópico e a observação de que sua modelagem e trato nos eventos formativos serão implementados quando da sua implantação.   |
| 7. Considerar a possibilidade de estabelecer parcerias para realização das formações com órgãos e entidades públicas, escolas de governo e organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e com os “Pontos de Gestão MROSC” do Edital Proext (Programa de Apoio à Extensão Universitária) do Ministério da Educação (MEC).  | Adotada e explicitada na linha de execução “I Formativa de articulação institucional” e item 12.1 PARCEIROS. Compreende-se ser um desafio que demanda esforço para a construção da Rede Colaborativa de Formação e Capacitação. Precisa definir instrumento de formalização, competências e responsabilidades dos envolvidos, contemplando na matriz de responsabilidades. Ainda, considerando que o projeto “Ponto de Gestão MROSC”, já foi concluído, sugere-se recuperar o seu relatório de avaliação como referência. |
| 8. Estabelecer, estrategicamente, metas anuais para a formação, considerando os diversos segmentos.   | Adotada e explicitado no item 6. METAS.   |
| 9. Construir um espaço virtual com disponibilização de informações sobre as formações e com material pedagógico diverso e atualizado.   | Ainda não contemplado, reitera-se a recomendação.   |

Outros aspectos a serem considerados, complementando a análise mais geral, serão relacionados a seguir.

- ✓ Observa-se que apesar de estar contemplada como princípio, a Territorialidade na proposta do Plano não é explicitada nos demais itens do plano.

- ✓ Sugere-se discorrer mais sobre o “Sistema de Gestão da Capacitação”, uma vez que a minuta aborda mais o processo de construção do mesmo em detrimento às suas características.
- ✓ Sugere-se que o Sistema de Gestão da Capacitação possa gerar relatórios públicos, consoante ao princípio da transparência na administração pública.
- ✓ Sugere-se que possa haver, além de relatórios, relatos de experiências formativas e que estas possam gerar artigos e publicação.
- ✓ Sugere-se explicitar a remuneração dos formadores da sociedade civil;
- ✓ Sugere-se incluir o detalhamento dos itens de despesa, no orçamento;
- ✓ Sugere-se a revisão do texto, considerando as normas técnicas, adequando-o a exemplo das citações.
- ✓ Recomenda-se a observância de complementação de todo o item “12. GOVERNANÇA”, evitando um documento com pendências.

## 2. Considerações Específicas

As considerações específicas serão apresentadas por item, seguindo a estrutura do Plano. A primeira linha de cada quadro traz informações sobre onde encontra-se o texto em questão, podendo variar conforme a composição do item. A consideração/sugestão apresentará breve justificativa, quando pertinente.

### Plano Estadual de Capacitação e Formação sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (PECAF – MROSC) – 2018 e 2019

#### Item 1. APRESENTAÇÃO

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>Segundo parágrafo / página 3</b> |
|-------------------------------------|

|   |
|---|
| Sugere-se a inclusão do número do Parecer do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração/ Confoco-BA, uma vez concluído. |
|---|

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>Terceiro parágrafo / página 3</b> |
|--------------------------------------|

|   |
|---|
| Sugere-se a contração da inserção da norma, qual seja <b>Decreto nº 16.418/15</b> . |
|---|

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>Último parágrafo / página 3</b> |
|------------------------------------|

|  |
|--|
| Sugere-se a supressão da expressão "[...] que traz inovações dos seus institutos[...]" |
|--|

|  |
|--|
| Justificativa: considera-se a expressão dispensável, tornando a leitura mais fluida, sem trazer prejuízo ao texto. |
|--|



## Item 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

### Aspectos Gerais Inovadores da Lei 13.019/2014 / Página 5

Sugere-se incluir nota de rodapé fazendo referência à fonte do quadro.

Justificativa: não incorrer em erro técnico que pode se caracterizar plágio.

### Aspectos Gerais Inovadores da Lei 13.019/2014 / Página 5

Sugere-se a supressão da expressão "...de pagamento..." na sentença "Autorização expressa de remuneração de pagamento[...]".

Justificativa: redundância.

### Página 5 e ao longo do documento

Sugere-se aplicar a simetria à toda citação do Decreto, com a contração da data da publicação: "Decreto nº 17.091/16".

## Item 4. OBJETIVOS

### 4.1 Geral / Página 8

Sugere-se substituir a expressão "[...] para utilizar adequadamente a" por "[...] para a utilização adequada da [...]".

### 4.2 Específicos / Página 8

Sugere-se substituir o texto "Conhecer instrumentos específicos relacionados à parceria" por "Conhecer as normas complementares à lei e os instrumentos específicos relacionados à parceria".

Justificativa: para pautar a relevância das instruções normativas

## Item 7. CONCEPÇÃO METODOLÓGICA

### Quinto parágrafo / Página 10

Sugere-se:

1. acrescentar os termos "educador, pedagogo" a filósofo brasileiro;
2. transformar o quinto e o sexto parágrafo em um único parágrafo;
3. inserir uma citação direta de Paulo Freire que ilustre a reflexão do parágrafo.

### Sétimo parágrafo – página 10

Sugere-se incluir o termo "princípios da educação popular, referenciados em Paulo Freire, e pelos" antes da expressão "[...] princípios da instrutória interna do serviço público [...]".

## **Item 8. ESTRUTURA DA CAPACITAÇÃO**

### **I. Formativa de articulação institucional / Página 11**

Sugere-se a inclusão de “conselhos de direitos e políticas públicas”.

Justificativa: trata de potenciais parceiros.

### **I. Formativa de articulação institucional / Página 11**

Sugere-se substituir a palavra “Estratégica” por “Estratégia”, no segundo parágrafo.

### **I. Formativa de articulação institucional / Página 11**

Sugere-se a supressão da expressão “[...] dentro dos limites éticos postos pela competência desses órgãos [...]”

Justificativa: a atuação dentro dos limites éticos abrange todos os segmentos, destacar apenas para os órgãos controle soa discriminatório.

### **II. Formativa de formadores/multiplicadores – segundo parágrafo / Página 12**

Sugere-se acrescentar ao término do segundo parágrafo “[...] selecionados conforme critérios previamente definidos.”

### **II. Formativa de formadores/multiplicadores – segundo parágrafo / Página 12**

Sugere-se incluir que os formadores oriundos das OSC, serão selecionados pelo segmento da sociedade civil do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração (Confoco/BA).

### **II. Formativa de formadores/multiplicadores – segundo parágrafo / Página 12**

É necessário informar qual a perspectiva de remuneração dos participantes das OSC, quando estes estiverem atuando como formadores.

### **III. Capacitação/formação geral/ Eixo II: Aspectos Específicos e Aplicação / Página 13**

Sugere-se a substituição da expressão “[...] estes como forma de aprofundar de forma a construir [...]” por “estes como forma de aprofundar e”.

## **Item 10. AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

### **Primeiro parágrafo / Página 14**

Sugere-se a substituição do termo “Formulário de Avaliação de Reação” por “Formulário de Avaliação do Evento”

Justificativa: simplifica a compreensão.

## **Item 12. GOVERNANÇA**

### **12.1 PARCEIROS / Página 15**

Sugere-se a inclusão da Sepromi nessa relação de interlocutores.

## **Item 13. ORÇAMENTO**

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>Segundo parágrafo / Página 17</b> |
|--------------------------------------|

|  |
|--|
| Sugere-se a supressão do período “Por ajustamento ao formato de capacitação adotado pela UCS SAEB foram retirados os valores referentes à coffee break e material didático.” |
|--|

|   |
|---|
| Justificativa: o orçamento deve refletir a totalidade dos custos, incluindo material didático; o quadro de orçamento apresentado no Apêndice IV, não apresenta valores por itens de despesas, mas por evento formativo, desse modo não há simetria com o período supracitado. |
|---|

## **Item APÊNDICE I**

|                   |
|-------------------|
| <b>Página/ 19</b> |
|-------------------|

|   |
|---|
| Sugere-se a inclusão de nota de rodapé citando a fonte em que se referência o quadro. |
|---|

## **Item APÊNDICE II**

|                   |
|-------------------|
| <b>Página/ 20</b> |
|-------------------|

|  |
|--|
| Sugere-se incluir a carga horária da formação para o cursista. |
|--|

## **II CONCLUSÃO DA RELATORIA**

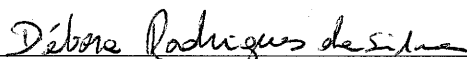
Da análise da minuta do Plano Estadual de Capacitação e Formação Sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (PECAF – MROSC) de Instruções Normativas constantes no Processo nº. 0200180187285 da SAEB, submetidas à apreciação e parecer opinativo do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração (CONFOCO-BA), verifica-se o esforço de um trabalho minucioso, engendrado para a implementação da Lei 13.019/2014. São identificados qualidades e aspectos inovadores, bem como a necessidade de ajustes e complementação de alguns aspectos e itens já sinalizados nesse relatório. A proposta do Plano apresenta-se consoante ao disposto na Lei 13.019/2014 e ao Decreto Estadual 17.091/2016, ainda, com notada observância ao “Escopo do Plano Estadual de Capacitação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)”, especialmente, sobre a estrutura da capacitação, o conteúdo programático e as recomendações, contempladas em quase sua totalidade. Entende-se a relevância da implementação desse Plano. Nesse sentido, as contribuições constantes neste relatório possuem a perspectiva de integração do processo de aperfeiçoamento, em caráter participativo, em vistas a consolidar uma ação estruturante para a efetivação das parcerias da Administração Pública Estadual e as Organizações da

Sociedade Civil. Portanto, reitera-se o opinativo contido no relatório deste parecer, no intuito de que seja acolhido e que seja dada a continuidade dos avanços.


### III DECISÃO DA COMISSÃO

Por traduzir as análises e discussões produzidas durante os trabalhos, a Comissão Técnica de Formação e Capacitação está de acordo com o Parecer.

Encaminha-se ao Pleno do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração (CONFOCO-BA), para análise, posicionamento e devidos encaminhamentos.



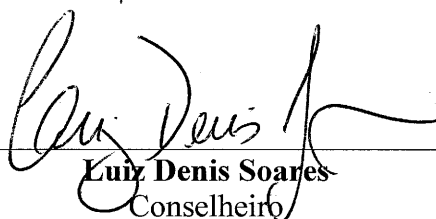
**Débora Rodrigues da Silva**  
Conselheira (Relatora)



**Luís Anselmo Pereira de Souza**  
Conselheiro



**Raimundo José P. Nascimento**  
Conselheiro



**Luiz Denis Soares**  
Conselheiro

Parecer aprovado pelo Pleno do Conselho em 14 de junho de 2018.



**Mary Cláudia Cruz e Souza**  
Presidente /CONFOCO-BA